MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.206/97

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 3.869/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.869/95 passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - São considerados Feriados Municipais no ano de 1997, no Município de Conselheiro Lafaiete, as seguintes datas:

Dia 28 de março - Sexta-feira Santa;
Dia 29 de maio - Corpus Christi;
Dia 19 de setembro - Aniversário da Cidade
Dia 08 de dezembro - Imaculada Conceição - Padroeira da Cidade".

ART. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal